



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 309/2024-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 13 / 12 / 2024
Horas 11 : 00
Por: *Deputado B. Souza*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 380/2023, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de focinheiras e coleiras por proprietários de cães agressivos em locais públicos no Estado de Rondônia e regulamenta a criação desses animais”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 380/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de focinheiras e coleiras por proprietários de cães agressivos em locais públicos no Estado de Rondônia e regulamenta a criação desses animais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de que os proprietários de cães agressivos, residentes no Estado de Rondônia, utilizem focinheiras e coleiras em seus animais quando estes estiverem em locais públicos.

§ 1º Considera-se cão agressivo aquele que tenha histórico de comportamento hostil, demonstrando propensão a causar danos a pessoas, outros animais ou propriedades.

§ 2º Também se considera cão agressivo para os fins desta Lei animais das raças Rottweiler, Pit Bull, Doberman, Pastor Alemão e Fila-brasileiro.

Art. 2º A focinheira e a coleira deverão ser adequadas ao porte e à raça do animal, assegurando a sua segurança, bem como a de terceiros.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa de 15 UPF/RO, em caso de reincidência;

III - apreensão do animal, em caso de persistência na infração, devendo este ser encaminhado a abrigo adequado.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, para que os proprietários de cães agressivos providenciem as adaptações necessárias ao do cumprimento do disposto nesta legislação.

DA REGULAMENTAÇÃO DA CRIAÇÃO DE CÃES AGRESSIVOS

Art. 5º A criação de cães agressivos no Estado de Rondônia deverá ser realizada de forma responsável e segura, garantindo a integridade física e psicológica dos animais e da comunidade.

Art. 6º Para a criação de cães agressivos, os proprietários deverão observar as seguintes diretrizes:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

I - manter o animal em local adequado, assegurando espaço suficiente para seu desenvolvimento físico e mental;

II - realizar adestramento adequado, priorizando o controle do comportamento agressivo;

III - registrar o animal junto aos órgãos competentes, fornecendo informações sobre a raça, características físicas e comportamentais; e

IV - submeter o animal a exames veterinários periódicos para atestar sua saúde e bem-estar.

Art. 7º O não cumprimento das diretrizes estabelecidas para a criação de cães agressivos sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo do Estado de Rondônia regulamentará esta Lei e definirá os órgãos competentes para a sua correta aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2024.


Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO



LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

28 FEV 2024

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

1º Secretário

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 28 FEV 2024 Protocolo: 446/2024	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº 380/2024
	AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS		

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de focinheiras e coleiras por proprietários de cães agressivos em locais públicos no Estado de Rondônia e regulamenta a criação desses animais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de que os proprietários de cães agressivos, residentes no Estado de Rondônia, utilizem focinheiras e coleiras em seus animais quando estes estiverem em locais públicos.

§ 1º Considera-se cão agressivo aquele que tenha histórico de comportamento hostil, demonstrando propensão a causar danos a pessoas, outros animais ou propriedades.

§ 2º Também se considera cão agressivo para os fins dessa lei animais das raças Rottweiler, Pit Bull, Doberman, Pastor Alemão e Fila-brasileiro.

Art. 2º A focinheira e a coleira deverão ser adequadas ao porte e raça do animal, assegurando a sua segurança, bem como a de terceiros.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I. Advertência, na primeira ocorrência;
- II. Multa de 15 UPF/RO, em caso de reincidência;
- III. Apreensão do animal, em caso de persistência na infração, devendo o mesmo ser encaminhado a abrigo adequado.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei, para que os proprietários de cães agressivos providenciem as adaptações necessárias ao cumprimento do disposto nesta legislação.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO			
		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº

AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS

Da Regulamentação da Criação de Cães Agressivos

Art. 5º A criação de cães agressivos no Estado de Rondônia deverá ser realizada de forma responsável e segura, garantindo a integridade física e psicológica dos animais e da comunidade.

Art. 6º Para a criação de cães agressivos, os proprietários deverão observar as seguintes diretrizes:

- I. Manter o animal em local adequado, assegurando espaço suficiente para seu desenvolvimento físico e mental;
- II. Realizar adestramento adequado, priorizando o controle do comportamento agressivo;
- III. Registrar o animal junto aos órgãos competentes, fornecendo informações sobre a raça, características físicas e comportamentais;
- IV. Submeter o animal a exames veterinários periódicos para atestar sua saúde e bem-estar.

Art. 7º O não cumprimento das diretrizes estabelecidas para a criação de cães agressivos sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 3º desta lei.

Art. 8º O Poder Executivo do Estado de Rondônia fica autorizado a regulamentar esta lei e definir os órgãos competentes para a sua correta aplicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 28 de fevereiro de 2024.

CLÁUDIA DE JESUS
DEPUTADA ESTADUAL – PT





PROTÓCOLO			
		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº

AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS

JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

O presente projeto de lei visa estabelecer normas para a segurança pública e o bem-estar coletivo no Estado de Rondônia, regulamentando o manejo de cães agressivos em locais públicos e estabelecendo diretrizes para a criação responsável desses animais. A motivação para tal proposta baseia-se em diversos aspectos que impactam diretamente a comunidade, os quais são elencados a seguir:

Segurança da População: A presença de cães agressivos em locais públicos representa um risco à integridade física de cidadãos, outros animais e propriedades. A utilização de focinheiras e coleiras adequadas é uma medida preventiva essencial para evitar incidentes e garantir a segurança de todos.

Convívio Harmonioso: O convívio entre cidadãos e seus animais de estimação é um direito assegurado, mas deve ser pautado pelo respeito mútuo. Ao estabelecer regras para o manejo de cães agressivos, propomos a criação de um ambiente mais seguro e harmonioso nas áreas públicas, promovendo o bem-estar coletivo.

Prevenção de Incidentes: A obrigatoriedade do uso de focinheiras e coleiras visa prevenir acidentes e garantir a coexistência pacífica entre os diferentes usuários dos espaços públicos. A regulamentação também atua como um incentivo para que os proprietários adotem práticas de manejo responsáveis, diminuindo a probabilidade de ataques.

Exemplificativamente, na data de 16 de maio de 2023, em Ji-Paraná/RO, no Bairro Aurélio Bernardes, uma criança foi atacada por dois cães Pitbulls de criação dos próprios familiares, tendo o couro cabeludo e orelha arrancados pelos animais, vindo a óbito cerca de dois meses depois, conforme veiculado por diversos canais de notícia.

Outro caso sobre incidentes envolvendo cães ferozes no Estado de Rondônia, ocorreu no município de Presidente Médici onde um casal de sítiantes foram mortos após o ataque de 5 (cinco) cães da raça Fila-brasileiro que pertenciam ao casal, o que deixa claro o perigo que representa a criação desses animais sem o devido cuidado.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
-----------	--	--------------------------	----

AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS

Bem-Estar Animal: A criação responsável de cães agressivos é fundamental para assegurar o bem-estar desses animais. Diretrizes claras para o manejo, a socialização e o treinamento adequado contribuem para uma convivência mais equilibrada entre os animais e seus tutores.

Legislação Atualizada: A ausência de regulamentação específica sobre o manejo de cães agressivos em locais públicos no Estado de Rondônia torna imperativa a criação de uma legislação que atenda às necessidades da sociedade, promovendo a segurança e o equilíbrio nas relações entre os cidadãos e seus animais de estimação.

Assim, o presente projeto de lei representa um passo importante para a promoção da segurança pública, o convívio harmonioso e a proteção tanto dos cidadãos quanto dos animais, refletindo o compromisso deste legislativo com a construção de uma sociedade mais segura e justa.

Por todo o exposto e da importância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 28 de fevereiro de 2024.

CLÁUDIA DE JESUS
DEPUTADA ESTADUAL - PT

BÁRBARO: Casal é morto por cinco cães da raça Fila Brasileiro. **Rondônia ao vivo**, 18 fev. 2024. Disponível em: <https://www.rondoniao vivo.com/noticia/interior/2024/02/18/barbaro-casal-e-morto-por-cinco-caes-da-raca-fila-brasileiro.html>

Morre criança que havia sido atacada por dois pitbulls em Ji-Paraná, RO. **G1**, 22 jul. 2023. Disponível em: [Morre criança que havia sido atacada por dois pitbulls em Ji-Paraná, RO | Rondônia | G1 \(globo.com\)](https://globo.com)

